



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 3/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049629/2020-87

PARECER ÚNICO (PA 14010000437/20)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Albergaria Bilac Pinto	CPF/CNPJ: 074.216.556-62	
Endereço: Rua Fausto Nunes Vieira, N° 40, Apto 801	Bairro: Belvedere	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.320-590
Telefone: (33) 3516 - 2854	E-mail: manael_ambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agropecuária Vale dos Coites Ltda	CPF/CNPJ: 10.567.281/0001-12	
Endereço: Fazenda Chapadinha, S/N, Distrito de Chapadinha	Bairro: Zona Rural	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 98411-3741	E-mail: valedoscoites@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapadinha - Matrículas 6628 e 6627	Área Total (ha): 1118,5174
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não possui	Município/UF: Capelinha - Angelândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112307-22DEF1FA08FF4C1C98241A5B959157BE
MG-3102852-C444D006C3F34C1DBADAB8D413608FAF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,5200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,5200	ha	784351	8034897

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Obra de infraestrutura para construção de barramento	G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura)	3,5200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial (sem rendimento)	3,5200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Intervenção sem rendimento lenhoso			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2020;

Data da vistoria: 20/11/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 26/11/2020;

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 23/02/2021.

2.OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 3,5200 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para realização de obras de infraestrutura. É solicitada Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 3,5200 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade se enquadra no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Agropecuária Vale dos Coites Ltda e é denominado Fazenda Chapadinha (matrículas 6628 e 6627), tem área de 1118,5174 ha (equivalente a aproximadamente 28 módulos fiscais), caracterizando grande propriedade rural, que está localizada na divisa de municípios de Capelinha e Angelândia/MG. Ambos os municípios estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do último citado e por isso as análises serão realizadas em atendimento à LEI 11.428 DE 2006. A Área Diretamente Afetada - ADA possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração, não possuindo rendimento lenhoso.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (dois imóveis):

- Número do registro:

MG-3102852-C444.D006.C3F3.4C1D.BADA.B8D4.1360.8FAF
22DE.F1FA.08FF.4C1C.9824.1A5B.9591.57BE;

e

MG-3112307-

- Área total: 442,1612 e 676,3562 ha;

- Área de reserva legal: 117,5527 e 290,1282 ha;

- Área de preservação permanente: 28,6854 e 14,5110 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 196,3667 ha e 326,7822 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 117,5527 e 290,1282 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 6628 e 6627, Livro 02, Comarca de Capelinha/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 (onze);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração, configurando 11 (onze) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém será proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (25381232) para recompor as áreas onde há uso alternativo do solo. Para fins de

deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é de interesse de Francisco Albergaria Bilac Pinto que tem por finalidade a realização de obras de infraestrutura em Áreas de Preservação Permanentes - APP, no caso, construção de barragem de acordo com o projeto técnico da obra (20876896).

A área de intervenção ambiental possui **3,5200 ha** e está totalmente inserida em APP. O local possui subarbustos e é caracterizado por apresentar vegetação nativa rasteira mesclada com vegetação exótica, que margeiam o curso d'água. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP simplificado (25381230) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de caracterizar o local da intervenção. Segundo o documento, o ambiente foi classificado como Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração, porém não apresenta rendimento lenhoso.

Como foi supracitado, a área de intervenção, que se encontra em APP, será inundada para construção de uma barragem de irrigação ou perenização que tem por finalidade a utilização da água para a agricultura.

4.1 Inventário Florestal:

Não se aplica.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Não se aplica.

4.4 Taxas de Expediente e Florestal:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente à Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP que totalizam 1,5400 ha, foi quitada no dia 13/10/2020, com o valor de **R\$ 682,93** (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Porém após o atendimento às informações complementares, foi alterado no requerimento o tipo de intervenção, sendo solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 3,5200 ha. A alteração de área do empreendimento não causou nenhum prejuízo referentes as taxas já recolhidas, portanto não haverá necessidade de recolhimento de taxa complementar.

Taxa Florestal:

Por se tratar de intervenção sem rendimento lenhoso, não houve recolhimento de taxa florestal.

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não**;

- Unidade de conservação: APA Municipal Ipê Amarelo (UC de uso sustentável);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Da Licença Ambiental: Cafeicultura e eucaliptocultura. Do requerimento de intervenção: Instalação de barragem;

- Atividades licenciadas:

Da Licença Ambiental: Cafeicultura e eucaliptocultura. Do requerimento de intervenção: Dispensa de licenciamento;

- Classe do empreendimento:

Da Licença: 2. Do requerimento de intervenção: Não passível;

- Critério locacional:

Da Licença: 0. Do requerimento de intervenção: 1;

- Modalidade de licenciamento:

Da Licença: LAS/RAS. Do requerimento de intervenção: Não passível;

- Número do documento:

Da Licença: CERTIFICADO Nº 4157. Do requerimento de intervenção: CHAVE DE ACESSO: D3-60-DC-7.

5.2 Vistoria realizada:

No vigésimo dia de novembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Chapadinha, localizado no município de Angelândia/MG, de propriedade da empresa Agropecuária Vale dos Coites Ltda. O imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica e possui em suas abrangências, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O requerente é o Sr. Francisco Albergaria Bilac Pinto, que solicita Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 1,54 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de barragem de irrigação/perenização. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e, para o caso, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Sr. Manoel Henrique Santos Pinheiro e o gerente da fazenda Sr. Flávio Cordeiro Dias que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel havia Áreas de Preservação Permanente - APP apresentando uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM X: 783065 / 8032579 e X: 784225 / Y: 8034556.

Na visita em campo, foi possível notar que as áreas de APP realmente possuem uso alternativo do solo e para tanto foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para alguns desses locais como forma de compensação por intervenção e para recuperar essas áreas com objetivo de safar-se das vedações legais.

Foi selecionado um desses locais para avaliação da viabilidade de execução do projeto, nas coordenadas UTM X: 783713 / Y: 8032108, sendo observado um curso d'água, aparentemente perene, que possui em sua APP uma pastagem em regeneração inicial e com poucos arbustos em meio ao capim exótico. O local foi considerado tecnicamente apto a receber o PTRF.

Em se tratando da Reserva Legal, foi notado através de imagens de satélite, que havia uso alternativo do solo nas coordenadas UTM X: 783652 / Y: 8032577. In loco, houve a confirmação que se trata de uma pastagem. Em outro ponto da área de uso restrito, nas coordenadas UTM X: 784502 / Y: 8035133, foi observada vegetação de FESD em estágio aparentemente médio de regeneração. O local possui vegetação densa com árvores tendo em média 6 metros de altura. Há presença de cipós, presença de epífitas/terricolas e a serrapilheira é densa. Para tanto, as áreas de uso restrito do imóvel não são cercadas, pois na propriedade não há desenvolvimento de atividades pastoris.

Em visita a Área de Intervenção Ambiental - AIA foi possível notar que se trata de uma mescla de área brejosa com pastagem em estágio de regeneração inicial, porém sem rendimento lenhoso. No local já existe uma pequena acumulação de água, porém sem a definição de barramento. Sendo assim, o requerente solicita a intervenção para utilizar a água para irrigação, além de perenizar o curso d'água que possui pouco volume de água. O imóvel já possui licenciamento ambiental concedido pela SUPRAM.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Assim como também não notou-se vestígios da fauna silvestre.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico típico;

- Hidrografia: o imóvel possui 43,1964 ha de APP às margens de curso d'água sem nome específico que estão inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Fazenda Chapadinha situa-se na em contexto fitogeográfico de transição, onde a vegetação apresenta um grande ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Ainda assim, em contexto amplo o Bioma é de Mata Atlântica e a vegetação predominante é de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A vegetação do imóvel também está inserida no mapa do IBGE utilizado no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma.

O Estado de Minas Gerais possui diversificadas formações vegetais, resultantes provavelmente da sua ampla variação nas condições geológicas, topográficas e climáticas (MELLO-BARRETO, 1942). A classificação da vegetação deste estudo não corrobora em sua totalidade com os dados de distribuição geográfica fitofisionômicos apresentados no IDE-SISEMA (dados do Inventário de Minas de 2009). Uma vez que na classificação a propriedade apresenta como fissionomias Floresta Estacional Semidecidual e Campo

Cerrado, em campo a classificação foi de Floresta Estacional Semidecidual montana (FESD).

- *Fauna:*

A fauna é bastante rica e relaciona-se com a diversidade da flora e seus recursos hídricos. Entre muitas das espécies, encontradas, destacam-se o *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-de-colete), o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), a *Leopardus pardalis* (jagatirica), a *Puma concolor* (sussuarana) e o *Callipeco coimbrai* (guigó). Todas essas espécies são ameaçadas de extinção, porém em vistoria técnica não foram avistados nenhum dos animais citados.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

O local da intervenção ambiental em APP foi escolhido pelo fato de estar inserido ao curso d'água e de ser o único com topografia que oferece o menor impacto para o meio ambiente, sem a necessidade de supressão de vegetação com rendimento lenhoso.

Na propriedade não existe local viável para locação de outro barramento, pelo fato da topografia não ser favorável e para fazer a terraplanagem acabaria se tornando inviável, pois acabaria invadindo área de APP da mesma forma.

Considerando as informações prestadas no PUP (25381230), Estudo de alternativa Técnica e Locacional (20876898) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para a construção da barragem de irrigação/perenização na propriedade.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória, os projetos técnicos e estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a realização da intervenção ambiental para a realização de obras de infraestrutura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Exposição parcial do solo;
- Diminuição da infiltração de água no solo;
- Maior escoamento superficial;
- Emissões atmosféricas (poeiras);
- Geração de ruído durante as atividades.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo;
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Lei nº. 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº. 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto 47.892 de 2020; Resolução CONAMA nº 369/2006; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 3,5200 ha de área de preservação permanente - APP, para

implantação de infraestrutura. O imóvel possui uma área total de 1118,5174 ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária, em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seus Procuradores (20876859), (20876860), (20876870), (20876872), bem como os documentos do imóvel (20876877), (20876876) e (20876875).

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (25381229), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 63/2020 (22331372) que exigiram a retificação do Requerimento, apresentação do PUP, PTRF e outros documentos, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual. Conforme documento 25381333, verifica-se que o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Quanto a intervenção pretendida, o art. 12 c/c o art. 3º da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, trataram de disciplinar os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em APP, estando a intervenção pretendida contemplada em uma das situações caracterizadas como de **interesse social**. Dessa forma, poderá ser autorizada nos termos em que preconiza art.12 c/c o art.3º, II, “g” da supracitada norma. Em razão da possível autorização, foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, na forma estabelecida pelo o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (25381232). Uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como **condicionante** no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Na área requerida para a intervenção ambiental, não foi constatada a ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas, nota-se que embora após a análise técnica tenha havido a alteração da modalidade de supressão inicialmente requerida de *intervenção sem supressão*, para *intervenção com supressão de vegetação nativa em APP*, ainda assim não haverá rendimento lenhoso, razão pela qual a Taxa Florestal não é exigível, nos termos em que procedimenta o art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei nº. 4.747/68, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº. 22.796, de 2017 e Decreto nº 47.580 de 2018. Constatase o recolhimento a tempo e modo da Taxa de expediente.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Constatase pelo recibo de inscrição (20876880), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e art 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo informações técnicas.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual nº. 15.971 de 2006.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em **3,5200 ha**, localizada no imóvel **Fazenda Chapadinha**, sem rendimento lenhoso.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Serão recuperadas todas as Áreas de Preservação Permanentes - APP da propriedade que possuem uso alternativo do solo com o propósito de fugir das vedações legais à novas conversões de vegetação nativa. Será reconstituído um total de **6,4000 ha**, sendo 3,5200 ha referentes à compensação ambiental pela intervenção em APP na proporção de 1:1 e 2,8800 ha referentes à recomposição das áreas de APP onde existe uso alternativo do solo. O projeto será executado na Fazenda Chapadinha, na modalidade recuperação, em vários pontos como nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 (1 - X: 784410 / Y: 8035116 e 2 - X: 784429 / Y: 8035290) e (3 - X: 783682 / Y: 8032361 e 4 - X: 783682 / Y: 8032481). Os locais serão reconstituídos através do plantio de 7111 mudas de espécies florestais nativas de diferentes grupos ecológicos.

A escolha das espécies foi feita a partir do estudo florístico das espécies existentes nas áreas consideradas como sendo de influência direta. A possibilidade de utilização das espécies indicadas para o plantio condiciona-se evidentemente também à disponibilidade de mudas nos viveiros da região. A relação de espécies se encontra no próprio estudo, página 21.

Na distribuição das espécies devem-se combinar grupos ecológicos de diferentes estádios da sucessão secundária, tendo em vista que este modelo apresenta melhores resultados, favorecidos pelo rápido recobrimento da área.

As estratégias diferenciáveis das espécies dentro da dinâmica florestal constituem um conceito chave para a compreensão do processo de sucessão. Para classificar as espécies quanto à sua estratégia da dinâmica florestal, utilizaram-se os critérios propostos por SWAINE & WHITEMORE (1998) para definir grupos ecológicos para as espécies arbóreas de florestas tropicais. Duas categorias maiores se destacam: as espécies pioneiras e as espécies clímax. Estas últimas dividem-se em espécies clímax exigentes de luz (CL) e espécies clímax tolerantes à sombra (CS), bem como a sua tolerância a solo alagado.

As espécies pioneiras surgem após perturbação que expõe o solo à luz. As espécies clímax, também, têm este comportamento, mas vivem muito mais que as espécies pioneiras e frequentemente tornam-se grandes árvores emergentes. As espécies clímax sobrevivem na sombra, onde crescem lentamente até atingir o dossel.

Para implantação do projeto, deverão ser seguidos alguns protocolos, como:

- Preparo do solo: provocando menor alteração na cobertura vegetal e nas condições físicas do solo. O coveamento é a técnica indicada para o presente caso, cujas dimensões das covas são 30 x 30 x 30 cm. Por ocasião do plantio em áreas onde o processo de regeneração natural já teve início, deve-se realizar o coroamento num raio de 60 cm ao redor da muda;
- Espaçamento: recomenda-se adotar um espaçamento de 3,0 x 3,0 nas áreas de mata ciliar e pastagem, sendo que serão implantadas mudas de espécies nativas, as quais visam um recobrimento mais rápido e conseqüentemente maior proteção do solo e um menor custo de manutenção com capina.
 - Para fins de replantio considerar 10 % a mais de mudas;
 - Total de mudas necessárias 7111 mudas;
 - Total de mudas + 10% = 7822 mudas.
- Adubação: A adubação de plantio pode ser padronizada para todas as áreas, adotando-se 150 g de calcário dolomítico por cova, mais 200 g de superfosfato simples e 100 g de NPK 06-30-06. Na Manutenção de 90 dias são recomendados 300 gramas/planta de KCL;
- Combate à formiga: a avaliação da presença de formigueiros deverá ser efetuada, combatendo-as 15 dias antes do plantio, podendo ser realizada junto com a roçada a área e, se necessário, também durante o plantio. Na fase inicial de crescimento há necessidade de rondas periódicas. Utilizar iscas com princípio ativo à base de sulfloramida, na quantidade de 10 gramas de iscas por metro quadrado de terra solta. Geralmente se gasta de 3 a 5 quilos de produto por hectare, dependendo da infestação da área. Esse procedimento deverá ser repetido na manutenção seguindo as orientações;
- Plantio: os cuidados no plantio são essenciais para garantir a sobrevivência e crescimento das mudas. Um dos principais aspectos, para se obter sucesso no plantio é a seleção de mudas. Uma muda de boa qualidade deve apresentar boas características físicas (diâmetro do colo, altura, relação raiz/parte aérea), além de bom estado nutricional, e deve estar aclimatada (fisiologicamente), para supostas condições de estresse durante e após o plantio. A muda deverá ser colocada na cova, que será completada com a terra já misturada ao adubo, evitando-se a exposição do colo ou o seu "afogamento". Caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e o pegamento das mudas, as mesmas serão irrigadas;
- Replantio: um mês após o plantio, as mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas por outras da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no próximo ano agrícola (período de chuvas), substituindo as que pereceram e as atrofiadas;

- Manutenção: as operações relativas à manutenção correspondem, basicamente, ao combate de formigas, controle de ervas daninhas e adubações de cobertura com KCL;
- Combate à formiga: devem-se fazer repasses periódicos na área, a cada 30 dias durante o período de crescimento (1º ano); ou quando se fizer necessário, objetivando evitar danos às plantas. A partir do 2º ano os repasses poderão ser efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte, principalmente as espécies mais atrativas, são atacadas pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação;
- Controle de ervas daninhas: a capina no primeiro ano deve ser feita em forma de coroamento, sempre que houver competição, até o fechamento da vegetação. A periodicidade dependerá do ritmo de crescimento das espécies, cujo período será determinado pelo proprietário ou o técnico responsável;
- Adubação com Cloreto de Potássio (KCl): após 1 ano de plantio deverá ser realizada a adubação de cobertura com cloreto de potássio - KCL, na quantidade de 300 gramas por muda.

Serão elaborados relatórios semestrais, que deverão conter dados biológicos e sugestões no sentido de aprimorar a metodologia utilizada e identificar a necessidade ou não da continuidade desse monitoramento. A cada 06 meses, pelo menos nos primeiros três anos, serão feitas medidas do CAP (a 1,30m de altura), da altura e da projeção da copa. Estas vistorias terão por finalidade básica avaliar o efetivo desenvolvimento das espécies introduzidas, a necessidade de novas intervenções para a completa recomposição da paisagem local e a elaboração de um relatório semestral a ser apresentando aos órgãos competentes.

Os cronogramas completos da execução das atividades se encontram no PTRF, página 31, sendo que os mesmos não foram anexados à este parecer devido à sua complexidade. Porém as atividades tem previsão de início no mês de novembro de 2021.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF, na Fazenda Chapadinha, para recompor as APP que totalizam 6,4000 ha , na modalidade recuperação, em vários pontos como nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 (1 - X: 784410 / Y: 8035116 e 2 - X: 784429 / Y: 8035290) e (3 - X: 783682 / Y: 8032361 e 4 - X: 783682 / Y: 8032481). A reconstituição deve ser realizada através do plantio de 7111 mudas de espécies florestais nativas de diferentes grupos ecológicos;	36 meses
2	Apresentar relatório (condicionante 1) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	12 meses
3	Apresentar relatórios anuais (condicionante 1) com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a	Anualmente até conclusão

	necessidade de intervenção no plantio;	conclusão do projeto
4	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 26/02/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 26/02/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25874232** e o código CRC **2231760B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049629/2020-87

SEI nº 25874232



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 26 de fevereiro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Francisco Albergaria Bilac Pinto

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 3,5200*, com fundamento no Parecer Único, documento nº 25874232.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 26/02/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26025279** e o código CRC **197060E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049629/2020-87

SEI nº 26025279